ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 114/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 2 de junho de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3273/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3273, de 2 de junho de 2025 que *"Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n. 3713, de 12 de junho de 2024 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município de Ji-Paraná"*.

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

O Poder Executivo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e renova seus votos de respeito a esta Casa de Leis, na expectativa de contar com decisivo apoio dos Nobre Pares para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/06/2025 às 12:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1792209** e o código verificador **766CEB6E**.

Docto ID: 1792209 v1

PROJETO DE LEI Nº 3273, DE 02 DE JUNHO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n. 3713, de 12 de junho de 2024 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município de Ji-Paraná, modificando a redação do *caput* e do inciso I do art. 4º e revogando a alínea e do inciso I do mesmo artigo, todos dispositivos da Lei Municipal nº 3.713, de 12 de junho de 2024:

> *Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ji-Paraná, será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, na seguinte proporção:*
>
> *I - 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:*
> .....
> .....
> *e) revogado.*
> .....
> .....*[NR]*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 2 dias do mês de junho de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/06/2025 às 12:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1791777** e o código verificador **541D7581**.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3273/2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

Em atendimento às determinações legais e no exercício das competências do Poder Executivo, encaminhamos, em anexo, o *Projeto de Lei* que propõe ajustes à *Lei Municipal nº 3.713, de 12 de junho de 2024*, que regulamenta o *Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)*.

A proposta tem como objetivo alinhar a composição do COMSEA às diretrizes do *Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)*, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.272/2010, garantindo a proporcionalidade exigida: **2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais (art. 11, §2º, I).**

Embora o referido decreto não especifique se os representantes governamentais podem incluir membros do Poder Legislativo, a interpretação predominante é que sejam indicados pelo Poder Executivo, considerando as atribuições do COMSEA.

Ressaltamos que, em 2024, o Executivo apresentou o Projeto de Lei 3244/2024, aprovado com emenda do Legislativo. No entanto, o texto original previa 12 (doze) representantes no COMSEA, em conformidade com o Decreto Federal 7.272/2010.

Nobres Vereadores, esta proposta busca restabelecer o texto inicial, com o objetivo de concluir a adesão do Município de Ji-Paraná ao SISAN ainda pendente e evitar possíveis perdas de recursos federais.

As principais mudanças deste Projeto de Lei incluem:

- Redução do número total de membros do COMSEA de 13 (treze) para 12 (doze);
- Revogação da representação do Poder Legislativo (art. 4º, I, alínea "e"), mantendo apenas 4 (quatro) membros do Poder Público Municipal.

O Projeto foi avaliado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), que emitiu parecer favorável - Depacho Jurídico (ID 1762126), reforçando a competência municipal para legislar sobre o tema (art. 30, I, CF/88) e a iniciativa exclusiva do Prefeito em matéria de organização administrativa (art. 25, §1º, II, "c", da Lei Orgânica).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a apreciação desta matéria, considerando os prazos para adesão ao SISAN e os benefícios para a política municipal de segurança alimentar.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/06/2025 às 12:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1791818** e o código verificador **00E39CD2**.

Docto ID: 1791818 v1

DESPACHO

Processo n° 5-3366/2024

Assunto: Projeto de Lei

Sr. Coordenador Geral,

Nos foi solicitado análise quanto a alteração da Lei 3713 de 12 de junho de 2024, que "*Revoga a Lei n. 1283, de 19 de novembro de 2003 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município de Ji-Paraná e dá outras providências.*"

1. Da Competência

Em análise ao presente Projeto de Lei, verificamos que é de competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF/88), sendo de iniciativa privativa do Prefeito dispor sobre organização administrativa, matéria financeira e orçamentária, e serviços públicos, conforme o art. 25, §1°, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

> **Art. 25. (...)**
> § 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
> I – (...)
> II – disponham sobre:
> a) (...)
> b) (...)
> c) organização administrativa, matéria tributária, financeira e orçamentária, e serviços públicos.

2. Da Matéria

A matéria visa alterar a redação do texto legal, para excluir a representação do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

A justificativa para tanto, se encontra em desproporcionalidade perante a Legislação Federal, bem como, por solicitação da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Por sua vez a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – RO CAISAN, informa que não seria necessária a alteração, para o momento, e que irá informar se quando for necessário.

D: 1762126 e CRC: 9F33BB82

Contudo, *"Para eliminar possíveis riscos futuros, inclusive impossibilidade de recebimento de recursos financeiros, o Executivo Municipal opta em iniciar imediatamente os trâmites para alteração da Lei"*.

3. Conclusão

Desta forma, com a mensagem originada do Poder Executivo, e os dispositivos da Lei Orgânica atendidos, a matéria visa atender o interesse público, e, do ponto de vista técnico jurídico o Projeto poderá prosseguir junto ao Poder Legislativo.

Salvo melhor juízo, é o nosso sentir a respeito.

Ji-Paraná, 20 de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]
Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador do Município

D: 1762126 e CRC: 9F33BB82

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	**análise PL**	**20/05/2025**

ID: **1762126**
CRC: **9F33BB82**
Processo: **5-3366/2024**
Usuário: **ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO**
Criação: **20/05/2025 09:12:58** Finalização: **20/05/2025 09:56:13**

Processo Documento

MD5: **1CA58DABF7FC3150FA56AB45BDE08E34**

SHA256: **1A87985BA0ACA71E51890589BC39DB74EE7DA63AA9920772F8480A75307529D1**

Súmula/Objeto:
Despacho

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Ji-Paraná	RO	20/05/2025 09:12:58

ASSUNTOS

MINUTA	20/05/2025 09:12:58

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO	Procurador do Município	20/05/2025 09:56:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1762126 e o CRC 9F33BB82.